



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º 170/2002

**“Dispõe sobre a proteção e conservação das placas bustos, estátuas e demais monumentos municipais de homenagens e dá outras providências”**

**A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - O município protegerá e conservará as placas, bustos, estátuas e demais monumentos de homenagens a personalidades ilustres e importantes a história municipal através da promoção de medidas, ações e campanhas de conscientização social de defesa e conservação destes bens públicos.

**Art. 2º** - A transferência de localização dos bens públicos relacionados no artigo 1º desta Lei ficará condicionado a existência de interesse público justificável e a aprovação da sociedade em geral.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de Março de 2002

  
**JOSÉ PEDRO ALVES**  
Prefeito Municipal

  
**Frederico Dutra Santiago**  
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG  
OAB/MG 72.765